

**Emenda ao PL 5807 de 2013**  
**(Dep. Márcio Macêdo)**

**Tipo de Emenda:**

<b>Aditiva</b>	x	<b>Supressiva</b>		<b>Modificativa</b>	
----------------	---	-------------------	--	---------------------	--

**Dispositivo Emendado**

<b>Artigo</b>	<b>57</b>	<b>Parágrafo</b>		<b>incisos</b>	<b>V</b>		
---------------	-----------	------------------	--	----------------	----------	--	--

**Teor da Emenda**

"Art.57 Serão regidos por Leis próprias, não se aplicando o disposto nesta Lei:

.....  
.....

V- Unidades de Conservação da Natureza".

**Justificativa**

As Unidades de Conservação da Natureza, UC, são regulamentadas pela Lei 9.985, de 2000, que dispõe sobre O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC. Esta Lei disciplina o manejo, uso, criação, desafetação e gestão das Unidades de Conservação, classificando-as em dois grupos distintos, a saber:

- Unidades de Proteção Integral; e
- Unidades de Uso Sustentável.

Observa-se que objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos no SNUC. Já o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é o de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Estes grupos de UC's são compostos por categorias, com uso e funções ecológicas e atributos próprios que lhes confere uma tipologia. O grupo de proteção integral possui cinco categorias, a saber:

- Estação Ecológica;
- Reserva Biológica;
- Parque Nacional;
- Monumento Natural; e
- Refúgio de Vida Silvestre.

Igualmente o grupo de Unidades de Conservação de Uso Sustentado é composto por categorias, porém em número maior, sete no total, que são:

- Área de Proteção Ambiental;
- Área de Relevante Interesse Ecológico;
- Floresta Nacional;
- Reserva Extrativista;
- Reserva de Fauna;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- Reserva Particular do Patrimônio Natural.

**\*6897FF3001\***

**6897FF3001**

A Lei do SNUC em seu artigo 24 determina que:

"Art. 24. O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites das unidades de conservação".

Ora, resta evidente que a exploração mineral em uma UC dever ser regulamentada por lei específica. Observa-se que em uma exploração mineral em área próxima a uma UC o escoamento da produção se dará por vias que podem comprometer a integridade dos ecossistemas, também favorecendo a fragmentação dos habitats, o que é hoje um dos maiores problemas a manutenção em longo prazo das populações animais e vegetais, pois causa interrupção do fluxo gênico entre as populações e, conseqüentemente, a degeneração genética das espécies e a inviabilização de inúmeros processos ecológicos e evolutivos. São inúmeras as unidades de conservação que hoje enfrentam problemas ocasionados pela fragmentação dos habitats tais como aumento do efeito de borda, perda de indivíduos por atropelamento, aumento das áreas de matriz, propagação de doenças oriundas de animais domésticos, aumento de invasões humanas para extração e caça, e a permeabilidade dos sistemas a espécies invasoras, entre outros.

**Dep. Márcio Macêdo**  
Vice-Lider do PT

**Dep. Mauro Benevides**  
Vice-Lider do PMDB

**\*6897FF3001\***

**6897FF3001**

**\*6897FF3001\***

**6897FF3001**